



Lei Municipal nº 1.221 de 28 de abril de 2016.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 20 % (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

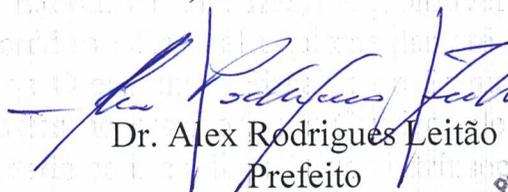
O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

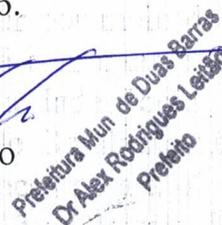
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 20 % (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de abril de 2016.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

  
Prefeitura Mun. de Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 009/16 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.  
25 ABR. 2016

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 20 % (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 20 % (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de março de 2016.

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO  
28 ABR. 2016

  
DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

PREFEITO

  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Duas Barras  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 22 de março de 2016.

Mensagem nº 005 /2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, objetivando principalmente a manutenção das despesas de natureza continuada, como folha de pagamentos e encargos, bem como as demais despesas de custeio e possíveis investimentos, materializados em contrapartidas de convênios e afins bem como para a utilização de recursos do salário educação para reformas e construções de escolas da rede municipal de ensino, necessários e fundamentais para a manutenção da máquina administrativa municipal. Tal solicitação se torna fundamental para que os serviços públicos municipais disponibilizados à população local possam ter continuidade, não obstante o percentual ser plenamente compatível e até mesmo inferior às médias históricas utilizadas nos exercícios anteriores. Ademais já estamos praticamente nos aproximando do final do primeiro trimestre, onde se depreende que, o percentual inicialmente aprovado no orçamento municipal para possíveis alterações orçamentárias na ordem de 4 % do Orçamento Municipal está praticamente se esgotando, tornando-se fundamental a solicitação de nova margem de suplementação para a continuidade dos serviços públicos colocados à disposição dos munícipes.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em caráter de urgência com dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão

Recebi em  
20/03/2016  
M. Fortunato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Marcos Antonio Fernandes e Armando Rosemberto Mattos Teixeira

**Projeto de Lei nº 009/2016**

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

**Ementa:** *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras no Montante de até 20%(vinte por cento) dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social”.*

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emitimos o seguinte parecer.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre autorização a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras no Montante de até 20%(vinte por cento) dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria orçamentária versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em questão encontra-se amparado pelos arts. 41, II e 42 da Lei nº 4.320/64, que assim definem os créditos adicionais especiais e exigem a sua autorização por lei:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei em análise, faz menção ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, dispositivo que condiciona a abertura de tais créditos à existência de recursos disponíveis para seu custeio, precedida de exposição justificativa:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 13 de abril de 2016.

  
Marcos Antonio Fernandes  
Relator CCJ

  
Armando Rosemberto Mattos Teixeira  
Relator CFO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**DECISÃO**

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o **PARECER** prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 13 de Abril de 2016.

**Guilherme Soares de Oliveira**  
Presidente da CCJ

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Presidente da CFO

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Membro da CCJ

  
**Marcos Antonio Fernandes**  
Membro da CFO